PROJETO DE LEI Nº 19/2.018

"CRIA NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS".

O Povo do Município de Planura/MG por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, por prazo determinado e enquanto durar o Programa Federal, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - Famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Todo público alvo a ser atendido pelo Programa Primeira Infância do SUAS, devem obrigatoriamente estar cadastrado no Cadastro Único e o mesmo obrigatoriamente deve estar no município de Planura.

Art. 4º - Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos de **01 (um) Coordenador Municipal do Programa Criança Feliz - que atuará como supervisor, 03 (três) Auxiliares Públicos Municipais - que atuarão como visitadores e 01 (um) Assistente Social caso necessário**, que contribuirão para o funcionamento do referido serviço.

I – COORDENADOR DO PROGRAMA – 01 (UMA) VAGA COM OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Possuir Graduação na área humana
b) Carga horária: 40 hrs/semanais
c) Rendimentos: R$ 1.897,00
d) Perfil:
1) Experiência de no mínimo 12 (meses) em trabalho no Sistema Único de Assistência Social, com domínio da legislação referente a

política nacional de Assistência Social e Direito Sociais
2) Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefício socioassistencial
3)Habilidade de comunicação, boa capacidade de gestão, lidar com informações , planejar, monitorar e acompanhar a efetividade e resultados do Programa Primeira Infância do SUAS
4)Possuir CNH B

II – AUXILIAR DO PROGRAMA/VISITADOR – 03 (TRÊS) VAGAS COM OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Possuir escolaridade mínima de nível médio.
b) Carga horária: 40 hrs/semanais
c) Rendimentos: R$ 1.039,00
d) Perfil:
1) Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas pelo supervisor e através de Guia para Visita Dominciliar do Ministério de Desenvolvimento Social;
2) Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
3) Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
4) Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
5) Postura ética.

III – ASSISTENTE SOCIAL – 01 (UMA) VAGA COM OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Possuir escolaridade mínima de nível superior com formação em Serviço Social e registro no CRESS;
b) Carga horária: 30 hrs/semanais
c) Rendimentos: R$ 1.897,00
d) Perfil:
1) Conhecimento da legislação referente a política nacional de Assistência Social;
2) Domínio dos direitos sociais;
3) Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas;

4) Facilidade para trabalho interdisciplinar;
5) Capacidade relacional e escuta das famílias.

Art. 5° - Consta nesta Lei o Anexo I que trata das atribuições de cada cargo criado.

Art. 6° - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a viger para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

Art. 7° - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente relativos aos programas federais mencionados nos artigos da presente lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 26 de Setembro de 2.018.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG

ANEXO I

Das atribuições:

I – COORDENADOR PROGRAMA:

Planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância do SUAS; elaborar materiais complementares aqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local; realizar ações de mobilização inter setorial em seu âmbito; realizar seminários inter setoriais sobre o Programa, realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares; monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao Estado afim de possibilitar o seu monitoramento; acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais e das famílias inseridas no programa e pela rede prestadora de diferentes políticas públicas no território; definir junto com a equipe técnica as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com as famílias inserida no programa; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território, das famílias que são público alvo prioritário deste Programa.

II – AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL:

Apoiar a família e/ou cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões; organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; realizar o trabalho de visitação junto às famílias; observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca da visitas; consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

III – ASSISTENTE SOCIAL:

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Programa, realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares as famílias do Programa, desenvolvimento de atividades

coletivas e comunitárias junto ao público alvo do Programa, realização de busca ativa no território com desenvolvimento de ações que visam garantir os objetivos do artigo 1° da resolução CIT no 4 de 2l de outubro de 2016, acompanhamento das famílias, realizações de encaminhamentos com acompanhamento para rede socioassistencial e demais políticas públicas, planejamento junto a equipe do Programa, e demais equipes da rede socioassistencial e demais políticas a serem desenvolvidas com definições de fluxos, rotinas de atendimentos, acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com os outro setores, procedimentos, estratégias de respostas e demandas e de fortalecimento das potencialidades do território e das famílias público alvo do Programa.